

EMPRESAS INATIVAS – NOTAS IMPORTANTES

1 – A relação das empresas declaradas “Canceladas – art. 60 – Lei 8.934/94 (INATIVAS)” e que perderam a proteção do seu nome empresarial, constam deste site e foi elaborada na data-base de 22.09.2009.

2 – A relação não sofre alterações e/ou atualizações, servindo, única e exclusivamente como fonte de consulta.

3 – Na forma da lei, qualquer empresa declarada “cancelada (inativa)” e integrante da relação de 22.09.09 pode, a qualquer momento, reativar o seu registro para “ATIVA”, bastando, para tanto, protocolar o ato de atualização dos seus dados cadastrais.

4 – Ressaltamos, que a partir de 22.09.09, o nome empresarial das empresas declaradas na condição de “Canceladas (Inativas)” foi liberado para uso de interessados, podendo, ter havido alterações quanto à relação de 22.09.09.

5 – Portanto, recomendamos a todos, que antes de protocolar o seu ato, seja de constituição ou mesmo de alteração com atualização dos dados cadastrais, efetuem a pesquisa do nome empresarial junto ao Protocolo Geral da JUCEPAR.

6 – Destacamos, também, que não devem ser considerados como ato de atualização de dados, processos de declaração de enquadramento ME/EPP, reenquadramento e/ou desenquadramento de porte.

7 – Para extinção de empresas enquadradas na condição de “Canceladas (Inativas)” é obrigatório o prévio protocolo e deferimento do ato de atualização dos dados cadastrais, para posterior protocolo do registro do ato de extinção.

Curitiba, 11 de dezembro de 2.009.

JUCEPAR – SECRETARIA GERAL.